



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

**DECRETO Nº 3.985, DE 27 DE MARÇO DE 2020.**

**Dispõe sobre o reconhecimento do estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19).**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA**, no exercício das atribuições do art. 68 da Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei Federal nº 13.979, de 06 de novembro de 2020, no Decreto Estadual nº 47.891, de 20 de março de 2020, e em razão dos efeitos decorrentes da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19),

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica decretado, para fins de aplicação do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, **ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA** no âmbito do Município de Lagoa Santa, com efeitos até o dia 31 de dezembro de 2020, em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19).

**Parágrafo único.** O estado de calamidade pública de que trata o caput será submetido, para reconhecimento, à deliberação da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais - ALMG, nos termos do art. 65 da Lei complementar Federal nº 101, de 2000.

**Art. 2º** Ficam autorizados, nos termos do § 2º do art. 90 da Lei Orgânica do Município, a ocupação e o uso temporário de bens e serviços necessários ao enfrentamento da crise causada pelo COVID-19, garantida a indenização justa, em dinheiro e imediatamente após a cessação da situação de calamidade pública, dos danos e custos decorrentes.

**Parágrafo único.** Compete aos dirigentes máximos dos órgãos da Administração Pública Municipal decidir, motivadamente, sobre a ocupação e o uso de bens e serviços de que trata o caput.

**Art. 3º** Ficam os dirigentes máximos dos órgãos da Administração Pública Municipal autorizados a adotar, em caso de necessidade, medidas extraordinárias para viabilizar o pronto atendimento à população durante a situação de calamidade pública em saúde.

**Parágrafo único.** As medidas adotadas nos termos do caput serão submetidas à ratificação do Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 – Comitê Extraordinário COVID-19, instituído pelo Decreto nº 3.972, de 17 de março de 2020.

**Art. 4º** Aplica-se ao período de calamidade pública, no âmbito do Poder Executivo, o disposto no inciso IV do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e no art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.



## **Prefeitura Municipal de Lagoa Santa**

**Art. 5º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, condicionada a eficácia do art. 1º à aprovação da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais – ALMG.

**Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 27 de março de 2020.**

**ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR**  
**Prefeito Municipal**

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.